



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.246.745 - SP (2011/0054352-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : PAULO ROGÉRIO OSHIRO
ADVOGADOS : FRANCISCO DJALMA MAIA JÚNIOR E OUTRO(S)
JOSÉ XAVIER MARQUES
AGRAVADO : HELIO GONÇALVES CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA ANDRADE E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.246.745 - SP (2011/0054352-2)

AGRAVANTE : PAULO ROGÉRIO OSHIRO
ADVOGADOS : FRANCISCO DJALMA MAIA JÚNIOR E OUTRO(S)
JOSÉ XAVIER MARQUES
AGRAVADO : HELIO GONÇALVES CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA ANDRADE E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por PAULO ROGÉRIO OSHIRO contra decisão que negou seguimento ao recurso especial manejado no curso da ação em que contende com HÉLIO GONÇALVES CARNEIRO E OUTRO.

A decisão agravada foi ementada nos seguintes termos:

RECURSO ESPECIAL. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Ausência de violação do art. 535 do Código de Processo Civil quando o acórdão recorrido aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. 2. Inadmissibilidade do recurso especial que pretende reexaminar o conjunto fático dos autos. Súmula 7/STJ. 3. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

O agravante sustentou a ocorrência de violação do art. 535 do CPC, uma vez que o Tribunal de origem se manteve omissos quanto à alegação de contradição havida na decisão agravada. Defendeu a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, salientando estarem consignados no acórdão recorrido os fatos necessários à solução da lide. Requereu o provimento do recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.246.745 - SP (2011/0054352-2)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

A decisão agravada deve permanecer incólume, em razão da ausência de qualquer fundamento trazido pelo agravante capaz de alterar o entendimento nela firmado.

Não há falar em reparos na decisão, razão pela qual se reafirma o seu teor, *verbis*:

Não há nulidade por omissão e tampouco negativa de prestação jurisdicional no acórdão, que julgou com fundamentação suficiente a matéria devolvida à sua apreciação.

Ademais, o juízo não está obrigado a se manifestar a respeito de todas as alegações e dispositivos legais suscitados pelas partes.

Outrossim, o recurso especial esbarra no óbice previsto na Súmula 7/STJ.

O acórdão recorrido asseverou que o agravo de instrumento foi protocolizado intempestivamente, não tendo sido, por esse motivo, conhecido.

Assim, elidir as conclusões do aresto impugnado demandaria o revolvimento do conjunto fático dos autos, providência vedada nesta sede especial a teor da Súmula 07/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0054352-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
REsp 1246745 / SP

Números Origem: 1234036 123403610 3897101

EM MESA

JULGADO: 21/02/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : PAULO ROGÉRIO OSHIRO
ADVOGADOS : JOSÉ XAVIER MARQUES
FRANCISCO DJALMA MAIA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : HELIO GONÇALVES CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA ANDRADE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PAULO ROGÉRIO OSHIRO
ADVOGADOS : JOSÉ XAVIER MARQUES
FRANCISCO DJALMA MAIA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : HELIO GONÇALVES CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA ANDRADE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.